



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 002/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ.”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro de pontos dos servidores públicos que atuam junto ao Poder Executivo de Catiguá;

CONSIDERANDO que cada Órgão ou Entidade Pública Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a despesa com gasto de pessoal para adequação ao limite prudencial da Lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto na legislação regente quanto ao tempo de trabalho;

DECRETA:

DA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - A jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores municipais é aquela fixada através das normas da Prefeitura, respeitado o pacto contratual, assim considerados as regras de contratação dispostas no edital de concurso público inerente, ou conforme Decreto nº 053/2009.

Art. 2º - Fica proibido a prática da jornada de trabalho livre nas repartições da Prefeitura sem autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Compreende-se como jornada livre de trabalho aquela em que o servidor alterna seus horários de entrada, intervalo ou saída na jornada diária, sem qualquer norma controladora, mantendo-se a carga horária diária e semanal pré-concebida.

Art. 3º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 1º - O tempo excedente ao disposto no caput deverá ser acrescido ou descontado ao pagamento do servidor em conformidade com o montante realizado.

§ 2º - O acréscimo ao pagamento em razão da realização de jornada extraordinária deverá estar acompanhado de justificativa para a sua realização.

DA REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Art. 4º - A realização de horas extras deverá ser autorizada pelo chefe imediato do(s) servidor(es) a ser(em) autorizado(s) pelo gestor do órgão a que o servidor estiver vinculado.

§ 1º - A autorização deverá conter a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 2º - O descumprimento do procedimento estabelecido neste artigo implicará no indeferimento do pagamento das horas extraordinárias por ausência de comprovação da relevância pública em sua realização.

Art. 5º - O limite máximo de carga horária de trabalho diário para os servidores será de 10 (dez) horas por dia, incluindo as horas extras, sempre observada a limitação da jornada semanal dentro de cada mês.

§ 1º - É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores comissionados ou que estiverem exercendo função de confiança, em razão do seu regime de dedicação integral.

§ 2º - É vedado o pagamento de horas extras acima de 2 (duas) horas por jornada diária.

§ 3º - É vedado o pagamento prestação de horas extras para servidores afastados, licenciados, inativos e pensionistas, por tratar-se de vantagens de natureza "propter laborem".

§ 4º - O limite de que trata o caput poderá ser ampliado em situações excepcionais devidamente justificadas.

DA PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

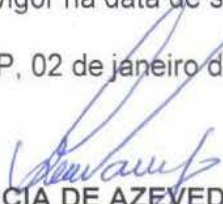
Art. 6º - A realização de horas extras não autorizadas previamente deverão ser justificadas pelo servidor e pelo chefe imediato, analisado pelo diretor responsável que o encaminhará para o Gabinete com proposta de acolhimento ou não das razões do descumprimento do presente decreto.

Art. 7º - O não cumprimento do estabelecido neste decreto, será considerado como infringência as normas contratuais, com aplicação das penalidades cabíveis, estendendo a responsabilidade aos seus superiores hierárquicos, dentre os quais diretores, coordenadores, chefes e encarregados.

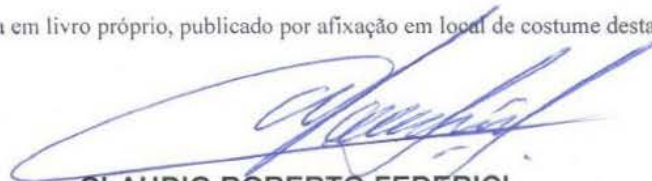
Art. 8º - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 02 de janeiro de 2018.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo